



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 48.528, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011.
(publicado no DOE nº 216 de 10 de novembro de 2011)

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar procedimentos para a implantação de plano visando a regularização da faixa de domínio da rodovia RS-118.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

considerando que as obras de implantação da duplicação da rodovia RS-118 são prioridade da Administração Pública Estadual;

considerando que a RS-118 é uma rodovia que liga a BR-116 em Sapucaia do Sul ao litoral sul do Estado, passando pela BR-290, denominada *free-way*, o principal caminho da Capital ao litoral;

considerando que a RS-118 liga os Municípios de Gravataí, Cachoeirinha e Sapucaia do Sul com diversas regiões do Estado do Rio Grande do Sul;

considerando que as obras de duplicação da RS-118 implicarão no reassentamento das famílias instaladas às margens da referida rodovia, que devem ser beneficiadas com melhoria de sua qualidade de vida;

considerando que ao longo da via também se encontram instalados estabelecimentos comerciais e industriais;

considerando a necessidade de elaboração de diretrizes básicas e de procedimentos a serem adotados em decorrência da implementação da duplicação da rodovia RS-118 pelo Estado do Rio Grande do Sul; e

considerando a necessidade de ampliação da malha viária do Estado do Rio Grande do Sul,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Logística com a finalidade de apresentar diretrizes e procedimentos para a implantação de plano de reassentamento involuntário e remoção da população instalada e afetada pelas obras de duplicação da rodovia RS-118.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata este Decreto, será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I – Procuradoria-Geral do Estado;

- II – Secretaria de Infraestrutura e Logística;
- III – Secretaria de Habitação e Saneamento; e
- IV – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER.

§ 1º Os integrantes do Grupo de Trabalho serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades e designados pelo Governador do Estado.

§ 2º A Coordenação do Grupo de Trabalho competirá à Procuradoria-Geral do Estado e à Secretaria de Habitação e Saneamento.

§ 3º O Grupo de Trabalho poderá requerer a participação de outros órgãos e de entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio Grande do Sul em pautas específicas, bem como convidar a órgãos públicos e privados para participar de reuniões com a finalidade de prestar informações sobre assuntos necessários ao seu objeto.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá interagir com a população afetada pela duplicação da rodovia RS-118, de forma que as ações relacionadas com o reassentamento ou aquisição de área sejam acompanhadas pelos interessados diretos e indiretos no processo, tais como associações de moradores, lideranças comunitárias, associações de bairro, e moradores.

Art. 4º O Grupo de Trabalho deverá, no prazo de sessenta dias, apresentar relatório das sugestões para a execução dos procedimentos de que trata este Decreto, descrevendo critérios, objetivos, sínteses e propostas específicas para a solução das situações apontadas.

Art. 5º A função de membro do Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 9 de novembro de 2011.

FIM DO DOCUMENTO